(371/2025-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição de recurso objetivando reexame de questões já decididas – Efeito infringente excepcional não cabível – Embargos de declaração rejeitados

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos por JS Oliveira Empreendimentos e Participações S/C Ltda. contra a r. decisão de fls. 216, que, aprovando o parecer de fls. 211/215, negou provimento ao recurso administrativo interposto contra a r. sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

Sustenta o embargante que o parecer aprovado por Vossa Excelência é contraditório (fls. 1/6 dos autos em apenso).

É o relatório.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o caso é de rejeição dos embargos.

Isso porque as alegações trazidas nos embargos são mera repetição daquilo que foi alegado no recurso e enfrentado no parecer aprovado por Vossa Excelência. As chamadas contradições do parecer são manifestações claras de inconformismo em relação ao que foi decidido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041992-41.2025.8.26.0100/50000 e o código 1407E84.

Como é sabido, porém, os embargos não se prestam, salvo situações excepcionais, à obtenção de efeitos infringentes. E, aqui, não se vislumbra tal excepcionalidade.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar os embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, data do registro no sistema.

CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041992-41.2025.8.26.0100/50000 e o código 1407E84.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 15 de setembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1041992-41.2025.8.26.0100/50000

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito os embargos de declaração opostos**.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041992-41.2025.8.26.0100/50000 e o código 14093CA.